

LEI MUNICIPAL Nº 696/02,

de 26 de agosto de 2002.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE UM AGENTE VIGILANTE SANITÁRIO E EPIDEMIOLÓGICO (ALIMENTOS E ÁGUA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVORI MARCELINO SARTORI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono ao seguinte lei:

“Considerando o que consta da ata nº 043/02, de 29/05/02, do Conselho Municipal da Saúde; Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitária na área de alimentos visando a proteção da saúde da população; Considerando a urgente necessidade de controle, monitoramento da qualidade da água para consumo humano e consumo animal; Considerando as atribuições do Município na Vigilância Sanitária; Considerando a Programação Pactuada Integrada (PPI) constante do anexo 3 da Portaria SES/RS 28/2000; Considerando a Programação Pactuada Integrada-Teto Epidemiológico e Certificação do Tipo III para o município; Considerando resolução nº 145/2002, do Diário Oficial do Estado nº 143, de 29 de julho de 2002; Considerando a falta de servidor concursado”.

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e pagar, emergencialmente, a contar de 1º de setembro de 2002, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, por excepcional interesse público, para atender as necessidades acima expostas, um Agente Vigilante Sanitário e Epidemiológico (alimentos e água), com as atribuições constantes da tabela de ações de vigilância sanitária em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente, como se aqui estivesse transcrito.

Art.2º- A remuneração do servidor será de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), mês.

Art.3º- A carga horária será de 40(quarenta) horas semanais.

Art.4º- A contratação será efetivada via contrato administrativo, através de seleção pública simplificada, e o servidor vinculado ao regime geral da previdência social e regime jurídico estatutário.

Art.5º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Teto da Epidemiologia, com exceção de encargos sociais que correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.6º- Revogadas às disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE AGOSTO 2002.

Claudiomir Cavalli
Secretário